

DecLei 1.296 - 1973

DECRETO-LEI Nº 1.296, DE 26.12.1973 - DOU 27.12.1973

Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição prevista no art. 55, item II, da Constituição

DECRETA:

Art. 1º. - Revogado

[\(Nota\)](#)

- O Decreto nº [73.875](#), de 27.3.1974 - DOU 28.3.1974 - Efeitos a partir de 1º.4.1974 - reduz de 25% as alíquotas de que trata este artigo.- O Decreto nº [73.370](#), de 26.12.1973 - DOU 27.12.1973 - Efeitos a partir de 1º.1.1974 - eleva de 34% as alíquotas de que trata este artigo.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais parágrafos do art. [1º](#), do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, passando a faculdade outorgada ao Poder Executivo pelo § 3º do citado artigo, de alterar em até 40% as alíquotas do imposto único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, a incidir sobre as alíquotas fixadas neste Decreto-lei.

Art. 3º. O art. [13](#), caput, da Lei nº 4.452, de 05 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Conselho Nacional de Petróleo fixará os preços de venda ao consumidor dos derivados do petróleo tabelados, adicionando, quando couberem, ao respectivo preço de realização da refinaria, definido no art. [2º](#), do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, o valor do tributo que incide sobre o derivado a mais os valores das seguintes parcelas".

Art. 4º. Revogado.

[\(Nota\)](#)

Art. 5º. Revogado.

[\(Nota\)](#)

Art. 6º. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto
Antônio Dias Leite Júnior